Proj. de Lei n. 1839/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.601/2010 De, 07 de Abril de 2.010

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ENTIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO,** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º A concessão do título de Utilidade Pública no Município de Pimenta Bueno - RO, regulamenta-se pelas disposições desta lei.

Art. 2.º São organismos de cooperação com o Poder Público as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, atividades de utilidade pública.

Art. 3.º As fundações e associações prestadoras de serviços de Utilidade Pública, como tal reconhecidas pelo Poder Publico Municipal, na forma da lei, terão precedência na destinação de subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza, ficando, em caso de recebimento, sujeitas à prestação de contas.

Parágrafo Único. O reconhecimento da utilidade pública pelo Município, não dispensa as instituições referidas neste artigo da comprovação da prestação dos serviços definidos em seus Estatutos.

Art. 4.º Exige-se para o reconhecimento que as associações:

a) Seja constituída no município de Pimenta Bueno;
b) Tenha personalidade jurídica;
c) Sirva perene, desinteressada e efetivamente à coletividade, ou a um de seus segmentos nos termos de seu estatuto;
d) Não remunere seus diretores;

e) Não distribua entre seus sócios lucro, dividendo ou outra vantagem, seja da espécie que for.
f) Cópia autenticada e integral do estatuto social da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as devidas alterações, quando houver, em consonância com o estabelecido no novo Código Civil.
g) Cópia autenticada da ata de eleição e de posse dos atuais membros da diretoria, registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
h) Comprovante atualizado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet, em consonância com a Instrução Normativa RFB n.º 568, de 08 de setembro de 2005 (C.N.P. J).

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Abril de 2010.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA
DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE
07/04/10 à 14/04/10

Assessora de Impren...
Portaria Municipal Nº 274/2005 de 01/07